



**REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE**

Aprovado na 1ª Sessão Plenário do Comissão Social de Freguesia de, em



REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Programa da Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, e o apoio à sua implementação regulamentado através do Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 Fevereiro. Em 14 de Junho de 2006 foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2006, que veio regulamentar a Rede Social definindo o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, pelo qual se rege o actual regulamento. A sua criação foi fundamentada na necessidade de implementação de novas medidas de política social, no combate à pobreza e exclusão social, nas suas diferentes facetas, e na promoção do desenvolvimento social local, numa perspectiva de multidisciplinaridade e de articulação de políticas ao nível local, regional e nacional.

A Rede Social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como das entidades privadas com fins lucrativos e outras entidades e estruturas de parceria locais, que nela queiram participar.

Com a Rede Social pretende-se constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, na consensualização dos objectivos e na concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais, respondendo, dessa forma, às problemáticas locais de um modo inovador, colocando a ênfase quer no diagnóstico dos problemas quer na sua resolução, tanto quanto possível, com a participação de todos os actores locais. Em suma, pretende-se com esta parceria trazer uma maior eficácia e eficiência às respostas sociais e rapidez de resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias num dado território.

A prossecução dos objectivos da Rede Social pressupõe a constituição de dois órgãos: o Conselho Local de Acção Social e a Comissão Social de Freguesia. A implementação do Programa da Rede Social no concelho de Odivelas teve o seu início em Abril de 2003, tendo-se, em 25 de Junho do mesmo ano, constituído o Conselho Local de Acção Social de Odivelas (CLASO) e aprovado o seu Regulamento Interno, entretanto revisto à luz do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, em 18 de Dezembro de 2006. A consubstanciação da Rede Social no concelho de Odivelas cumpre-se com a criação da presente Comissão Social de Freguesia de ..., regulada pelo presente dispositivo.



Todas as acções desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da *Subsidiariedade, da Integração, da Articulação, da Participação, da Inovação e da Igualdade de Género.*

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de, abreviadamente designado por CSF, constituída a(data)...., nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

A CSF de é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 3º

Objectivos

A CSF de tem como principais objectivos:

- a. Promover a concretização dos princípios e objectivos do Programa da Rede Social ao nível da Freguesia;
- b. Contribuir para a definição de prioridades de intervenção em matéria social;
- c. Promover a efectiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da Freguesia;
- d. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais.

Artigo 4º

Estruturas da CSF

1. A CSF de funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, a CSF de pode constituir um núcleo executivo.
3. Podem, ainda, ser designados grupos de trabalho temáticos, tidos por adequados para responder às problemáticas que requeiram um tratamento específico.



Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CSF de é a Freguesia de

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

A CSF de tem sede nas instalações da, sitas na, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CSF de

A CSF de integra:

- a. O Presidente da Junta de Freguesia de
- b. Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d. Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e. Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 8.º

Competências da CSF de

Compete à CSF de

- a. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- b. Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF.
- c. Encaminhar para o Conselho Local de Acção Social de Odivelas (CLASO) os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;



- d. Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
- e. Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da Freguesia;
- f. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- g. Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h. Dinamizar a adesão de novos membros.
- i. Articular as acções desenvolvidas pela CSF de ... com o Plano de Desenvolvimento Local e os Planos de Acção dele decorrentes.

Artigo 9.º

Adesão e Processo de Constituição

1. A constituição da CSF de é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
2. O processo de adesão à CSF de é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

Artigo 10.º

Condições de Adesão à CSF de

1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
2. A adesão das entidades referidas na alínea b. do artigo 7.º do presente Regulamento depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. Só podem ser membros da CSF de as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Acção Social de Odivelas, adiante designado de CLASO.
4. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF de não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria entidade que expressa a sua decisão.

Artigo 11.º

Presidência da CSF de

1. A CSF de é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.



2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
3. A CSF de elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente nos seus impedimentos.
4. Compete ao Presidente da CSF de, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifique.

Artigo 12.º

Representação da CSF de no CLASO

O representante da CSF de no CLASO é eleito de entre todos os elementos que a constituem, por escrutínio secreto e por maioria.

Artigo 13.º

Reuniões

1. A CSF de reúne ordinariamente
2. A CSF poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, seguindo a convocatória por ofício, fax ou email, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência da CSF de, e remetidas com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por ofício, fax ou email.
4. O Plenário da CSF pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao Presidente da CSF de, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião.
5. Em caso de falta de quorum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
6. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias.



Artigo 14.º

Actas das Reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da CSF.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 15.º

Votação e Deliberações

1. Cada entidade parceira da CSF de tem direito a um voto.
2. A votação é feita:
 - a. por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b. por voto secreto para a eleição de pessoas.
3. As deliberações são aprovadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o Presidente da CSF usará o direito do voto de qualidade.
5. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.
6. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas pelo declarante e anexas à respectiva acta.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente Regulamento deverão ser sujeitas à aprovação, em reunião plenária da SCSF.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião plenária da CSF.

Nota: A presente proposta de Regulamento surge em resposta ao solicitado por várias Juntas de Freguesia. Todavia, este documento pode ser alvo de alterações, devendo ser adaptado à realidade de cada Comissão Social de Freguesia.